



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE
EM POSTES DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PARA FACILITAR A
SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS
QUEIMADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes de iluminação pública localizados no Município, com a finalidade de possibilitar ao cidadão o acesso direto ao canal digital de solicitação de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas.

Art. 2º – O QR Code deverá direcionar o usuário, de forma simples e imediata, ao sistema eletrônico, página oficial ou canal digital disponibilizado pelo Município ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





pela concessionária responsável pelo serviço de iluminação pública, destinado ao registro de solicitações.

Art. 3º – A afixação dos códigos preferencialmente deverá observar:

I – localização visível e de fácil acesso ao cidadão;

II – resistência às condições climáticas;

III – padronização visual que facilite sua identificação;

IV – vinculação a endereço eletrônico permanentemente atualizado.

Parágrafo único. O acesso por meio do QR Code deverá permitir, sempre que possível, o registro simplificado da ocorrência, preferencialmente com identificação automática da localização do poste.

Art. 4º – A implementação da afixação dos QR Codes ocorrerá de forma gradual, observando-se critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Preferencialmente serão priorizadas, para fins de implementação, as áreas de maior circulação de pessoas ou com maior demanda por serviços de manutenção de iluminação pública.

Art. 5º – A medida prevista nesta Lei tem caráter complementar, não substituindo outros canais de atendimento já existentes, inclusive aplicativos, telefone ou atendimento presencial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 6º – A implementação desta Lei observará os contratos de concessão ou prestação de serviços vigentes, não implicando alteração do equilíbrio econômico-financeiro nem imposição de obrigações contratuais não previstas.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de Abril de 2026.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo facilitar o acesso da população aos serviços de manutenção da iluminação pública, especialmente no que se refere à substituição de lâmpadas queimadas.

Atualmente, no Município, o registro dessas solicitações depende da utilização de aplicativos específicos, o que pode representar uma barreira para parcela da população, seja por dificuldade de acesso, desconhecimento tecnológico ou limitações de conectividade.

Nesse contexto, a utilização de códigos QR Code afixados diretamente nos postes de iluminação pública apresenta-se como solução simples, eficiente e de baixo custo, permitindo que o cidadão, por meio da câmera de seu telefone celular, acesse diretamente o canal de solicitação, reduzindo etapas e facilitando o registro da demanda.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da acessibilidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de fomentar a modernização administrativa e a inclusão digital.

Importante destacar que a proposta não interfere nos contratos de concessão ou prestação de serviços vigentes, tampouco cria novas obrigações contratuais, limitando-se a instituir mecanismo de facilitação de acesso ao serviço já existente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a participação cidadã, melhora a comunicação entre população e Administração Pública e contribui para maior agilidade na solução de problemas relacionados à iluminação pública.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de Abril de 2026.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

